



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA ADITIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta a seguinte redação ao Artigo 7 da Resolução:

Art. 7º

§ 2º

(...)

IX – Membros da Mesa Diretora.



Justificativa

A presente **Emenda Aditiva** visa incluir no § 2º do artigo 7º a previsão de que os **membros da Mesa Diretora** não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica.

O fundamento jurídico e institucional dessa alteração repousa sobre os seguintes pontos:

1. Princípio da imparcialidade e da separação de funções

- O **artigo 37 da Constituição Federal** consagra a moralidade, impessoalidade e eficiência como princípios da Administração Pública, aplicáveis também ao Poder Legislativo Municipal.
- A acumulação de funções diretivas (Mesa Diretora) com funções julgadoras (Conselho de Ética) cria risco de parcialidade e de concentração indevida de poder, comprometendo a legitimidade dos atos.

2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica (Resolução nº 378/91)

- O Regimento define a **Mesa Diretora como órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa** (arts. 22 a 40).
- O **Plenário é o órgão deliberativo e soberano** (art. 41), e ao Conselho de Ética cabe a função instrutória e processual em matéria disciplinar.
- Justamente por exercer funções de comando, a Mesa deve manter-se **equidistante dos processos disciplinares**, evitando acumular papéis de direção política e de julgamento ético.

3. Lei Orgânica do Município de Cariacica

- A Lei Orgânica garante a autonomia do Legislativo, mas também prevê que a organização da Câmara deve observar os princípios



constitucionais, especialmente o da **separação de funções e freios institucionais**.

- Permitir que a Mesa Diretora atue no Conselho de Ética seria permitir que quem dirige os trabalhos também influenciasse no julgamento ético de parlamentares, contrariando o princípio da **colegialidade** e da **isonomia entre vereadores**.

4. **Prevenção de conflitos de interesse e fortalecimento da institucionalidade**

- A Mesa Diretora é frequentemente chamada a decidir sobre admissibilidade de matérias, condução de sessões e representação institucional da Casa. Se seus membros também integrassem o Conselho de Ética, poderia haver suspeita de perseguição política ou favorecimento, gerando insegurança jurídica e vulnerabilidade da norma.
- A inclusão do inciso IX reforça a independência do Conselho de Ética, assegurando que seus julgamentos sejam **técnicos, imparciais e isentos de pressões político-administrativas**.

Dessa forma, a emenda aditiva proposta não apenas harmoniza o texto com os princípios constitucionais e com o sistema interno da Câmara, como também garante maior **segurança jurídica, transparência e credibilidade** ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

